



AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

ATUALIDADE REGULATÓRIA

maio | junho de 2025

- Editorial
- Condições padrão do seguro de saúde
- Atos regulatórios da ASF
- Atos jurídicos nacionais
- Atos jurídicos europeus
- Instrumentos regulatórios da EIOPA
- Jurisprudência
- Outros atos



Editorial

Na quarta edição da publicação *Atualidade Regulatória* da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), relativa aos meses de maio e junho de 2025, o destaque recai sobre a emissão, pela ASF, da Circular n.º 6/2025, de 3 de junho, relativa às “condições padrão” do seguro de saúde.

De referir, também, a publicação da Norma Regulamentar n.º 4/2025-R, de 27 de maio, que introduz alterações à Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, relativa à regulamentação do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e a emissão da Circular n.º 5/2025, de 19 de maio, que divulga o ficheiro e as instruções para efeitos do cumprimento do reporte à ASF previsto na Norma Regulamentar n.º 10/2024-R, de 5 de novembro, sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Uma nota, ainda, para a emissão das Recomendações n.º 3/2025, de 13 de maio, tendo em vista reforçar as práticas de gestão de riscos em matéria de gestão de ativo-passivo e do risco de liquidez, bem como assegurar uma maior transparência no que se refere à respetiva divulgação.

Condições padrão do seguro de saúde

Em 3 de junho, a ASF aprovou a Circular n.º 6/2025, que traça um conjunto de práticas consideradas adequadas quanto à disponibilização, pelas empresas de seguros, de “condições padrão” para o seguro de saúde.

OBJETIVO

A ASF entende que a disponibilização, pelas empresas de seguros, de uma opção de seguro de saúde que preencha um conjunto de condições comparáveis, designadamente em termos de amplitude dos riscos cobertos, capitais seguros e exclusões, e que seja de apreensão simples, permite escolhas mais informadas por parte do consumidor, potencia a adequação das opções contratuais tomadas pelos tomadores de seguros e reforça a transparência do mercado.

A adesão às condições definidas na circular é facultativa e não impede a oferta de coberturas adicionais por parte das empresas de seguros, que permitam uma proteção mais ampla e adaptada às necessidades dos consumidores.

CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES

A circular propõe que as empresas de seguros que explorem em Portugal o ramo Doença:

- Disponibilizem aos tomadores de seguros uma opção de seguro de saúde que preencha o conjunto de “condições padrão” previstas no anexo à circular;
- Prestem ou assegurem que sejam prestados aos tomadores de seguros e aos segurados a informação e os esclarecimentos necessários à

compreensão das condições do seguro de saúde e de outros aspetos essenciais da prestação, como a rede de prestadores de que dispõem, de forma a habilitar a escolha mais adequada às necessidades do segurado e a comparação das condições oferecidas pelo produto com outras opções;

- Quando disponibilizem coberturas adicionais em relação às mencionadas “condições padrão”, prestem ou assegurem que seja prestada aos tomadores de seguros e aos segurados a informação que permita a comparação do prémio com referência às “condições padrão”, bem como conhecer os acréscimos de prémio decorrentes das coberturas ou dos capitais adicionais, autonomizando a parte do prémio devida pelas “coberturas padrão” e a parte do prémio devida pelas coberturas ou capitais adicionais;
- Quando o seguro de saúde oferecido preencha o conjunto de “condições padrão” previstas, indiquem expressamente que “este seguro preenche as condições padrão divulgadas pela Circular da ASF n.º 6/2025, de 3 de junho”, quer na documentação pré-contratual (mais concretamente, no documento de informação sobre o produto de seguros e nas informações pré-contratuais), quer na contratual (designadamente, nas condições particulares);
- Caso optem por não disponibilizar uma opção de seguro de saúde que preencha totalmente o conjunto de “condições padrão”, não façam referência a essas mesmas condições em quaisquer documentos.

CONTEÚDO DAS “CONDIÇÕES PADRÃO”

As “condições padrão” conferem um determinado nível de proteção, na medida em que disponibilizam um capital de internamento hospitalar robusto, que visa acautelar as situações que mais podem impactar a situação financeira do segurado em caso de doença declarada que implique internamento.

Nesse sentido, integram quatro coberturas, com limites de capital definidos: hospitalização, ambulatório, medicina preventiva e doenças de cobertura alargada.

São, além disso, definidos outros aspetos do contrato de seguro, nomeadamente:

- Limites de idade de entrada fixados de acordo com a política da empresa de seguros, não sendo os segurados excluídos da permanência no seguro com base na sua idade;
- A informação de que a cobertura é válida em território nacional, mas também em território europeu se a deslocação for por período igual ou inferior a 60 dias, e desde que os cuidados de saúde resultem de acidente ou urgência e cuja necessidade seja comprovada por relatório médico;
- Exclusões alinhadas com as habitualmente utilizadas em contratos de seguro comercializados em Portugal, podendo ser derogadas mediante acordo entre o tomador do seguro e a empresa de seguros.

MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

As empresas de seguros devem, semestralmente, informar a ASF sobre se

disponibilizam uma oferta que preencha todas as condições previstas no anexo da circular, indicando os seguintes elementos:

- Número de contratos de seguro de saúde em vigor com as “condições padrão” no final desse período;
- Número de segurados desses contratos de seguro de saúde em vigor no final do período;
- Prémios totais cobrados durante esse período relativamente às coberturas previstas no n.º 1 do anexo da circular.

O primeiro reporte é devido com referência ao segundo semestre de 2025.

Após cada reporte, a ASF divulga no seu sítio na Internet as empresas de seguros que disponibilizam uma oferta de contrato de seguro que preencha todas as condições previstas na circular.

Após dois reportes, a ASF publica um relatório com a avaliação da aplicação da circular.

A Circular n.º 6/2025, de 3 de junho, pode ser consultada **aqui**.

Atos regulatórios da ASF

NORMAS REGULAMENTARES

Norma Regulamentar n.º 4/2025-R, de 27 de maio

Altera a Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, relativa à regulamentação do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros.

Declaração de Retificação n.º 460/2025/2, de 12 de maio

Declara sem efeito a Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 1/2025-R, de 29 de abril, que estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndios e elementos da natureza» com início ou vencimento no terceiro trimestre de 2025.

CIRCULARES

Circular n.º 5/2025, de 19 de maio

Ficheiro e instruções de reporte “Prevenção BCFT”.

Circular n.º 6/2025, de 3 de junho

Condições padrão do Seguro de Saúde.

Circular n.º 7/2025, de 26 de junho

Divulgação da Decisão do Conselho de Supervisores da EIOPA sobre a colaboração das autoridades competentes dos Estados-Membros do Espaço Económico Europeu, para efeitos da aplicação da Diretiva (UE) 2016/2341 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa às atividades e à supervisão das instituições da realização de planos de pensões profissionais, no que se refere a atividades e transferências transfronteiras.

RECOMENDAÇÕES

Recomendações n.º 3/2025, de 13 de maio

Risco de liquidez e gestão de ativo-passivo.

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 7/2025, de 27 de maio

Projeto de norma regulamentar que revoga a Norma Regulamentar n.º 5/2021-R, de 15 de junho, que incorporou as orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre interpretação dos critérios relativos à simplicidade, padronização e transparência aplicáveis às titularizações de papel comercial garantido por ativos e à titularização garantida por outros ativos que não papel comercial.

Atos jurídicos nacionais

PORTARIAS

Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio

Estabelece o regime específico dos apoios a conceder no que se refere à tipologia C.4.1.3, «Restabelecimento do potencial produtivo», da intervenção C.4.1, «Gestão de riscos», do domínio C.4, «Risco e organização da produção», do eixo C, «Desenvolvimento rural», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Atos jurídicos europeus

Decisão n.º 27/2025 do Comité Misto do EEE, de 7 de fevereiro de 2025 (JO, L, 2025/743, 8.05.2025)

Altera o anexo IX (Serviços Financeiros) do Acordo EEE.

Regulamento de Execução (UE) 2025/863 da Comissão, de 8 de maio de 2025 (JO, L, 2025/863, 12.05.2025)

Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 31 de março de 2025 e 29 de junho de 2025, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício.

Decisão n.º 68/2025 do Comité Misto do EEE, de 14 de março de 2025 (JO, L, 2025/994, 12.06.2025)

Altera o anexo IX (Serviços Financeiros) do Acordo EEE.

Decisão n.º 89/2025 do Comité Misto do EEE, de 14 de março de 2025 (JO, L, 2025/996, 12.06.2025)

Altera o anexo IX (Serviços Financeiros) do Acordo EEE.

Regulamento Delegado (UE) 2025/1190 da Comissão, de 13 de fevereiro de 2025 (JO, L, 2025/1190, 18.06.2025)

Complementa o Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam os critérios utilizados para identificar as entidades financeiras obrigadas a realizar testes de penetração baseados em ameaças, os requisitos e normas que regem a utilização de testadores internos, os requisitos relativos ao âmbito, metodologia e abordagem para cada uma das fases de realização dos testes, os resultados, as fases de conclusão e de correção e o tipo de cooperação em matéria de supervisão e outra cooperação relevante e necessária para a realização dos TLPT e para facilitar o reconhecimento mútuo.

Instrumentos regulatórios da EIOPA

Inquérito de 15 de maio de 2025

Utilização da IA generativa pelas empresas de seguros europeias.

Consulta Pública de 27 de junho de 2025

Sobre o projeto de orientações conjuntas das Autoridades Europeias de Supervisão (“ESA”) relativas aos testes de esforço ESG, tal como previsto na Diretiva Requisitos de Fundos Próprios (Diretiva 2013/36/UE) e na Diretiva Solvência II (Diretiva 2009/138/CE).

Jurisprudência

Processo C-52/25 (JO, C, C/2025/2511, 12.05.2025)

Pedido decisão prejudicial apresentado pela Cour d'appel de Mons (Bélgica) em 28 de janeiro de 2025 – RZ e GT/Région Wallone.

Processo C-53/25 (JO, C, C/2025/2512, 12.05.2025)

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour d'appel de Mons (Bélgica) em 28 de janeiro de 2025 – AX e UI/Région Wallonne.

Processo E-17/24 (JO, C, C/2025/2944, 22.05.2025)

Acórdão do Tribunal de 5 de fevereiro de 2025 no processo E-17/24 – Söderberg & Partners AS/Gable Insurance AG in Konkurs.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 7/2025, de 13 de maio

Processo n.º 489/17.9T8AVV.G1.S1-A (recurso para uniformização de jurisprudência): «1 – O apuramento do capital devido ao segurado, ao abrigo do contrato de seguro desportivo, por situação de invalidez permanente parcial, nos termos da alínea d) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro – determinado em função do grau de incapacidade fixado e tendo como parâmetro o montante mínimo de capital previsto no citado artigo 16.º, atualizado nos termos do artigo 18.º (ou superior, se contratualmente acordado) –, resulta da multiplicação da percentagem do grau de incapacidade fixado pelo montante desse capital, independentemente do valor do dano efetivo sofrido pelo lesado. 2 – A cobertura do contrato de seguro mencionado no ponto 1 não abrange a reparação dos danos não patrimoniais sofridos pelo segurado».

Processo C-370/24 (JO, C, C/2025/3254, 24.06.2025)

Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 30 de abril de 2025 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale ordinario di Lodi – Itália) – AT/CT.

Processo C-697/23 (JO, C, C/2025/3382, 30.06.2025)

Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 8 de maio de 2025 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht München I – Alemanha) – HUK-COBURG Haftpflicht-Unterstützungs-Kasse kraftfahrender Beamter Deutschlands a.G. in Coburg/Check24 Vergleichsportal GmbH, e o.

Outros atos

Recomendação do Conselho de 6 de junho de 2025 (JO, C, C/2025/3445, 20.06.2025)

Plano de ação da União Europeia para a gestão de cibercrises.

Deliberação n.º 807/2025, de 26 de junho

Delegação de poderes do conselho de administração da ASF nos seus membros.

Parecer 6/2025 do Comité Europeu para a Proteção de Dados, de 5 de maio

Proposta da Comissão Europeia de prorrogar a validade das decisões de adequação do Reino Unido ao abrigo do RGPD [Regulamento (UE) 2016/679] e da Diretiva Aplicação da Lei [Diretiva (UE) 2016/680].

Orientações do Comité Europeu para a Proteção de Dados de 4 de junho de 2025

Transferência de dados pessoais para autoridades de países terceiros, nos termos do artigo 48.º do RGPD.

Proposta da Comissão Europeia n.º 2025/0826(COD), de 17 de junho

Alteração do Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada, e que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE e 2011/61/UE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 648/2012.